



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000
Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

APROVADO

Em 12/09/2016

Marcelo Sommer
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 12/09/2016

Marcelo Sommer
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3129/2016	05/09/2016

Feri
Secretário da Câmara

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V DO ART. 29 E INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART.11 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 31, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 164 do Regimento Interno,

faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art.1º- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art.2º- O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$-10.482,11 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Art.3º- O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única, mesmo que assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, corresponderá a R\$-5.241,06 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e seis centavos).

Art.4º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Município.

A 13

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 05/09/2016 a 12/09/16

[Handwritten signature]
" O PODER LEGISLATIVO É
O SUPORTE DA DEMOCRACIA "



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000
Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

Parágrafo único- Relativamente ao exercício 2017, os valores citados nos arts. 2º e 3º serão reajustados na mesma data da revisão geral dos servidores do Município, em função da lei atual estar mantendo os valores percebidos no presente exercício.

Art.5º- Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art.6º- Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art.7º- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mesa Diretora:

Marcio Sommer
Presidente

Amauri Busnello
Vice-Presidente

Ariel Paulo Nava
1º Secretário

Avelino Ricardo Menegaz
2º Secretário

**" O PODER LEGISLATIVO É
O SUPORTE DA DEMOCRACIA "**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

JUSTIFICATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETOS DE LEI N°S 04/2016, 05/2016 e 06/2016

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal determinam:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

**“ O PODER LEGISLATIVO É
O SUPORTE DA DEMOCRACIA ”**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

CONSIDERANDO que o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul determina:

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município determina:

Art. 31 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

VIII – fixar, por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 164 do Regimento Interno determina:

**“ O PODER LEGISLATIVO É
O SUPORTE DA DEMOCRACIA ”**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com


Art. 164 – A remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Assim, apresentamos para apreciação do Egrégio Plenário os Projetos de Lei acima mencionados, embasados nos dispositivos legais enunciados, ressalvando que foram mantidos os valores vigentes, sem nenhum reajuste.

Jacutinga/RS, 05 de setembro de 2016.

Mesa Diretora:


Marcio Sommer
Presidente


Amauri Busnello
Vice-Presidente


Ariel Paulo Nava
1º Secretário


Avelino Ricardo Menegaz
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

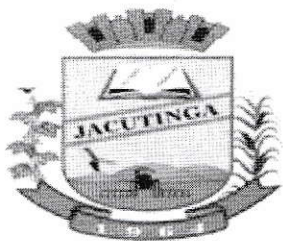
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 27/2016

Aos 12(doze) dias do mês de setembro de 2016(dois mil e dezesseis), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo senhor presidente, é analisado o parecer em conjunto do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo aos Projetos de Lei Legislativo nº 04/2016, que Fixa os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2017/2020, ao Projeto de Lei Legislativo nº 05/2016, que Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, e ao Projeto de Lei Legislativo nº 06/2016, que Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2017/2020. O parecer do relator é favorável à tramitação dos projetos sem emendas ou ressalvas. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 12 de setembro de 2016.

Amauri Busnello
Presidente

Avelino R. Menegaz
Relator

Loides Breda
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
C

NPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

LEI Nº 2497/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V DO ART. 29 E INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART.11 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 31, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos, 6º, II, 31, VIII, 61, IV da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art.2º- O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$-10.482,11 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Art.3º- O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única, mesmo que assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, corresponderá a R\$-5.241,06 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e seis centavos).

Art.4º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo único- Relativamente ao exercício 2017, os valores citados nos arts. 2º e 3º serão reajustados na mesma data da revisão geral dos servidores do Município, em função da lei atual estar mantendo os valores percebidos no presente exercício.

Art.5º- Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art.6º- Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art.7º- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.


GELSI LUZ LODÉA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra


DIMAS TORTELLI

Secretário da Administração